



RESOLUÇÃO N.º 3 /2018-PG

Assunto: Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD)

Apliação no Tribunal de Contas e seus Serviços de Apoio

Entrou em vigor no passado dia 25 de maio o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), estando também em apreciação na Assembleia da República uma Proposta de Lei visando a adaptação de algumas das suas disposições ao sistema judicial (Proposta de Lei n.º 126/XIII).

A aplicação no Tribunal de Contas e Serviços de Apoio do Regulamento Geral de Proteção de Dados foi objeto de estudos preparatórios consubstanciados no Estudo n.º 2/2018 –DCP e na Informação n.º 17/2018- DCP.

Tendo presentes o Estudo e a Informação mencionados, torna-se necessário, desde já, adotar duas medidas que se afiguram fundamentais: i) a adequação da publicitação do conteúdo dos atos do Tribunal ao princípio da minimização dos dados; ii) e a designação de um Encarregado de Proteção de Dados e a definição do seu estatuto.

Estas medidas devem ser complementadas com outras que possam vir a ser ponderadas na sequência da aprovação da Proposta de Lei pela Assembleia da República acima referida, designadamente no que respeite à atribuição de poderes aos juízes relatores de processos e atos jurisdicionais ou de controlo financeiro da competência do Tribunal de Contas, enquanto responsáveis pelo tratamento e proteção de dados no âmbito daqueles atos e processos, em articulação com a ação a desenvolver pelo Encarregado de Proteção de Dados, atendendo à missão e funções que o próprio RGPD prevê para este agente.

O Regulamento Geral do Tribunal, recentemente aprovado, prevê já, no seu artigo 13.º, que *«o Tribunal de Contas define uma estratégia de comunicação, adequada ao cumprimento do seu mandato, com a observância dos princípios da transparência, da prestação de contas e da proteção de dados pessoais, designadamente através da divulgação dos resultados em tempo oportuno»*; por sua vez, nos termos do artigo 19.º, n.º 2, al. c), do mesmo

Uim.



Regulamento, compete à Comissão de Informática «assegurar o cumprimento dos dispositivos legais, designadamente relativos à proteção de dados pessoais».

Nestes termos, o Plenário Geral, em reunião de 28 de maio de 2018, resolve o seguinte:

1. Adequação da publicitação do conteúdo dos atos do Tribunal ao princípio da minimização dos dados

Tendo em vista garantir que os atos do Tribunal que são publicados não contêm informações pessoais que vão para além do necessário, atendendo ao interesse público prosseguido com a respetiva publicação, e em conformidade com o disposto no artigo 13.º do Regulamento do Tribunal de Contas, deverá observar-se o seguinte procedimento:

- a) A publicação de acórdãos, sentenças, relatórios de auditoria e outros atos do Tribunal, bem como de atos do Ministério Público neles integrados apenas deve conter os dados pessoais indispensáveis à informação da sociedade sobre a utilização dos recursos financeiros públicos e à garantia da *accountability* dos gestores desses recursos e dos responsáveis financeiros;
- b) Ponderando-se o interesse público prosseguido com o direito de proteção de dados pessoais, considera-se legítima, adequada, necessária e proporcional, a explicitação, na publicação dos atos do Tribunal mencionados na alínea anterior, do nome e cargo das pessoas em causa desde que sujeitos à jurisdição do Tribunal, devendo ser omitidos outros dados pessoais, salvo quando se demonstre que estes têm relevo público;
- c) Deverá, no entanto, ser ponderada a eventual desnecessidade de referências na publicitação dos atos do Tribunal a empresas ou outros sujeitos privados, singulares ou coletivos, de relações jurídicas com entidades públicas sujeitas à jurisdição do Tribunal e que não tenham qualquer responsabilidade pela gestão ou pela utilização de dinheiros ou ativos públicos;
- d) É da responsabilidade do Juiz Conselheiro relator identificar os dados pessoais que devam ser omitidos;

lido



- e) Em caso de dúvida sobre os dados pessoais que podem constar na publicação dos mencionados atos do Tribunal, deve ser consultado o *Encarregado de Proteção de Dados* do Tribunal.

2. Designação de um *Encarregado de Proteção de Dados* e definição do seu estatuto

2.1. Nomeação e estatuto

Em conformidade com o artigo 37.º do RGPD, deve ser nomeado um Encarregado de Proteção de Dados.

Resulta do n.º 3 do artigo 37.º do RGPD que pode haver um único Encarregado de Proteção de Dados para a Sede e para as Secções Regionais da Madeira e dos Açores.

Conforme previsto no n.º 5 do artigo 37.º do RGPD, «[o] *encarregado da proteção de dados é designado com base nas suas qualidades profissionais e, em especial, nos seus conhecimentos especializados no domínio do direito e das práticas de proteção de dados, bem como na sua capacidade para desempenhar as funções referidas no artigo 39.º*».

Acrescenta o n.º 6 do mesmo artigo que «*o encarregado da proteção de dados pode ser um elemento do pessoal da entidade responsável pelo tratamento ou do subcontratante, ou exercer as suas funções com base num contrato de prestação de serviços*».

Deve ser assegurado o envolvimento do *Encarregado de Proteção de Dados*, de forma adequada e em tempo útil, em todas as questões relacionadas com a proteção de dados pessoais (artigo 38.º, n.º 1, do RGPD).

Ao *Encarregado de Proteção de Dados* devem ser facultados os recursos necessários ao desempenho das suas funções e à manutenção dos seus conhecimentos, devendo ser-lhe dado acesso aos dados pessoais e às operações de tratamento (artigo 38.º, n.º 2, do RGPD).

O Encarregado de Proteção de Dados reporta ao Plenário Geral do Tribunal (artigo 38º, n.º 3, do RGPD).

O *Encarregado de Proteção de Dados* pode exercer outras funções e atribuições, desde que fique salvaguardada a inexistência de conflito de interesses (artigo 38.º, n.º 6, do RGPD).

Os titulares dos dados podem contactar o *Encarregado de Proteção de Dados* sobre todas as questões relacionadas com o tratamento dos seus dados pessoais e com o exercício dos direitos que lhe são conferidos pelo RGPD, estando o *Encarregado* vinculado à obrigação de sigilo ou de confidencialidade no exercício das suas funções, em conformidade com o direito da União ou dos Estados-Membros (artigo 38.º, n.ºs 4 e 5, do RGPD).

De acordo com o n.º 2 do artigo 39.º do RGPD, o Encarregado de Proteção de Dados, no desempenho das suas funções, «*tem em devida consideração os riscos associados às operações de tratamento, tendo em conta a natureza, o âmbito, o contexto e as finalidades do tratamento*».

2.2. Missão e funções

As missões fundamentais do *Encarregado de Proteção de Dados* são as de promover a adoção e de zelar pela aplicação pelo Tribunal de Contas e seus Serviços de Apoio das medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar, e poder comprovar, que o tratamento de dados pessoais é realizado em conformidade com o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD)

As funções do *Encarregado de Proteção de Dados*, sem prejuízo de outras que lhe possam ser atribuídas, encontram-se definidas no artigo 39.º do RGPD. As funções mínimas aí enunciadas são as seguintes:

- a) Informa e aconselha o responsável pelo tratamento ou o subcontratante, bem como os trabalhadores que tratem os dados, a respeito das suas obrigações nos termos do RGPD e de outras disposições de proteção de dados da União ou dos Estados-Membros;
- b) Controla a conformidade com o RGPD, com outras disposições de proteção de dados da União ou dos Estados-Membros e com as políticas do responsável pelo tratamento ou do subcontratante relativas à proteção de dados pessoais, incluindo a repartição de responsabilidades, a sensibilização e formação do pessoal implicado nas operações de tratamento de dados, e as auditorias correspondentes;
- c) Presta aconselhamento, quando tal lhe for solicitado, no que respeita à avaliação de impacto sobre a proteção de dados e controla a sua realização;



- d) Coopera com a autoridade de controlo;
- e) É o ponto de contacto para a autoridade de controlo sobre questões relacionadas com o tratamento de dados.

Em especial, tendo em linha de conta a especificidade da atividade desenvolvida pelo Tribunal de Contas e seus Serviços de Apoio, o *Encarregado de Proteção de Dados* tem ainda as seguintes funções:

- a) Aconselhar, em caso de dúvida, sobre a admissibilidade da publicação de determinados dados pessoais constantes de relatórios de auditoria, sentenças, acórdãos e despachos;
- b) Aconselhar sobre a informação a prestar aos titulares de dados fornecidos para fins específicos, e sobre a aprovação e atualização, sempre que necessário, dos modelos de impressos e formulários utilizados, ajustando-os às exigências decorrentes dos princípios consagrados no RGPD;
- c) Promover a adoção de procedimentos internos de garantia do exercício dos direitos dos titulares dos dados, designadamente no que diz respeito à tramitação dos pedidos feitos pelos mesmos;
- d) Promover a avaliação do nível de segurança dos dados conservados pela DGTC, designadamente os referentes aos dados pessoais de juízes conselheiros e pessoal dos Serviços de Apoio;
- e) Identificar os dados que devam ser classificados como «*dados sensíveis*», e avaliar e propor o ajustamento, quando necessário, do respetivo nível de segurança;
- f) Avaliar o nível de segurança e dos procedimentos de gestão e acesso às bases de dados dos Serviços de Apoio, incluindo a base GENT, propondo as alterações que considere necessárias;
- g) Pronunciar-se, se solicitado, sobre a regulamentação (ou projeto de regulamentação) do *Sistema de Informação* a que se refere o artigo 18.º do Regulamento do Tribunal de Contas;

21/01/20



- h) Propor a inclusão no plano de formação dos Serviços de Apoio de ações de formação relacionadas com a temática do tratamento e segurança de dados pessoais;
- i) Propor a adoção das medidas técnicas e de procedimento que considere necessárias ao cumprimento do RGPD, a minimização de riscos de segurança, os procedimentos a adotar em caso de quebras de segurança e identificação dos respetivos responsáveis.

3. Designação do Encarregado de Proteção de Dados do Tribunal Contas e seus Serviços de Apoio

Para efeitos do disposto dos artigos 37º, 38º e 39º do RGPD, no Tribunal de Contas e seus Serviços de Apoio o Encarregado de Proteção de Dados é o Presidente da Comissão de Informática, cujo titular neste momento é a Senhora Conselheira Helena Abreu Lopes.

O Encarregado de Proteção de Dados apresenta ao Plenário Geral, até 30 de maio de cada ano, um relatório das suas atividades no ano anterior.

Lisboa, 28 de maio de 2018

O Presidente,

(Vítor Caldeira)